



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 118/2022, que “Dispõe sobre a instalação de comedouros para cães e gatos nas praças públicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Alex Chiodi.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a instalação de comedouros para cães e gatos nas praças públicas e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade da matéria**, com ressalvas.

A proposição em análise tem por objetivo a obrigatoriedade da instalação de comedouros para cães e gatos nas praças públicas.

Desta forma o Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e VII:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Contudo os artigos 1º, 7º e 9º ferem a independência e separação dos poderes e serão objeto de emenda por esta Comissão.

#### EMENDA:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 9º do Projeto de Lei nº 118/2022 com a seguinte redação:

“Art. 1º- Poderá o Poder Executivo, diretamente ou por meio de parcerias firmadas com a organização da sociedade civil, empresas ou outros interessados, promover a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nas praças do município de Contagem.

Art. 7º- Poderá o Poder Público estimular, conscientizar e incentivar a sociedade para o abastecimento dos comedouros através de mensagens e divulgação midiática e digital.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 118/2022.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 118/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2022.

*[Signature]*  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
RELATOR